



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

PARECER TÉCNICO/NAT/TJES Nº 0626/2019

Vitória, 23 de abril de 2019

Processo nº [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa a atender solicitação de informações técnicas do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Aracruz - ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Grécio Nogueira Grégio, sobre o procedimento: **consulta com ortopedista**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, a requerente de 57 anos alega que foi diagnosticada com fratura fíbula. Relata que no dia 16/02/2019 fora atendida por médico clínico geral, que realizou exame de Raio-X, que constatou referida fratura. Alega que teve consultas marcadas com médico especialista em ortopedia para os dias 18/02/2019 e 04/03/2019, todavia, não foi atendida em nenhuma das ocasiões, e aguarda até a presente data a marcação do retorno. Afirma que necessita se submeter a consulta com ortopedista e análise de correção cirúrgica com urgência, uma vez que o problema de saúde diagnosticado, traz a autora dificuldade de exercer as atividades do cotidiano normalmente, já que prejudica a sua coluna, causando muitas dores.
2. Às fls 08 consta protocolo de consulta e exames, da AMA (Agência Municipal de Agendamento) datado de 12/03/2019, solicitando consulta com ortopedista e laudo ambulatorial atualizado – BPAI, datado de 11/03/2019, encaminhado a Requerente ao ortopedista, com hipótese diagnóstica de fratura de fíbula esquerda, ao exame físico apresenta dor e deficit na caminhada, assinado pelo médico cardiologista e medicina



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

do trabalho, Dr. Luiz Carlos Coutinho, CRM ES 1429.

3. Às fls 09 consta guia de referência da Prefeitura Municipal de Aracruz, sem data, informando que a Requerente reata que há 01 mês sofre queda da própria altura, desde então apresenta dor, edema, dificuldade para deambular. Foi solicitado em outro atendimento médico RX da perna esquerda, onde foi visualizado fratura em terço inferior da fíbula esquerda. Encaminha a Requerente para avaliação com ortopedista para análise de correção cirúrgica e interroga se há tempo, assinado pela médica, Dra. Arielle Karine Barra de Santa Maria, CRM ES 15987.
4. Às fls 10 consta encaminhamento ao ortopedista, datado de 16/02/2019, assinado pelo médico, Dr. Rodolfo L. Netto, CRM ES 15.556.
5. Às fls 11 consta solicitação de retorno dia 04/03/2019 às 15:00 horas no PA Vila Rica, assinado pelo médico ortopedista e traumatologista, Dr. Angel M. F. Mora, CRM ES 6978.
6. Às fls 16 a 21 consta contestação da Prefeitura Municipal de Aracruz.
7. Às fls 22 a 26 consta contestação do Governo do Estado do Espírito Santo.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

2. A **Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA e DO TRATAMENTO

1. Não será abordado por se tratar de uma avaliação diagnóstica

DO PLEITO

1. **Consulta com ortopedista (Geral):** A ortopedia é a especialidade médica que cuida das doenças e deformidades dos ossos, músculos, ligamentos, articulações, enfim, elementos relacionados ao aparelho locomotor. Trata-se de subespecificidade (área de atuação) da Ortopedia e Traumatologia, devendo ser disponibilizada pela SESA.

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. No presente caso, a Requerente de 57 anos sofreu queda da própria altura e desde então apresenta dor, edema, dificuldade para deambular. Apresentou fratura em terço inferior da fíbula esquerda e foi encaminhada para avaliação com ortopedista



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

2. Não consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia da consulta (SISREG - Sistema Nacional de Regulação). Porém consta guia de referência e protocolo de consulta e exames, da AMA (Agência Municipal de Agendamento) datado de 12/03/2019, solicitando consulta com ortopedista. Ao consultarmos o portal do SUS (<https://portalsus.es.gov.br/>), não visualizamos nenhuma solicitação de consulta com ortopedista cadastrada, possivelmente devido a AMA não ter realizado o cadastro, visto que há protocolo da AMA.
3. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho Regional de Medicina), mas há que considerar que a Requerente relata dor, edema, dificuldade para deambular e a fratura ocorreu a aproximadamente 2 meses, o que concede prioridade ao pleito.
4. Vale ressaltar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos”. (grifo nosso)
5. Em conclusão, este NAT entende que a consulta com médico ortopedista é padronizada pelo SUS e está indicada para avaliação da fratura da fíbula esquerda da Requerente. O Município de Aracruz é gestor pleno, isto é, além de responsável pela atenção básica tem gestão compartilhada da média complexidade com o Estado. Assim compete ao Município disponibilizar a consulta ou caso não tenha vaga disponível solicitar a Secretaria de Estado da Saúde, com a prioridade que o caso requer.

[Redigido]

[Redigido]

[Redigido]

[Redigido]

[Redigido]

[Redigido]